

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 10/2009 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2009

批准澳門特別行政區政府承擔債務

Autorização para a contracção de dívidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條 批准

批准澳門特別行政區政府為《自置居所信用擔保計劃》的受惠人向獲許可在澳門特別行政區經營的信用機構貸款提供擔保，承擔的債務總額為澳門幣七億元。

Artigo 1.º

Autorização

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, é autorizado a contrair dívidas no montante total de \$ 700 000 000,00 (setecentos milhões de patacas), mediante a prestação de garantia ao crédito, a conceder aos beneficiários do Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria, por instituições de crédito autorizadas a operar na RAEM.

第二條 範圍

信用擔保的範圍僅限於本金，不包括利息及其他應繳的負擔。

Artigo 2.º

Âmbito

As garantias de crédito abrangem o capital, com exclusão dos juros e demais encargos que forem devidos.

第三條 目的

第一條所指計劃的信用擔保，旨在協助該計劃的受惠人獲得為取得居所所需的銀行融資。

Artigo 3.º

Finalidade

A prestação das garantias de crédito visa apoiar os beneficiários do plano referido no artigo 1.º na obtenção de financiamento bancário necessário à aquisição de habitação.

第四條 權限

行政長官或獲其授權的實體具有作出第一條所指的信用擔保的權限。

Artigo 4.º

Competência

As garantias de crédito a que se refere o artigo 1.º são prestadas pelo Chefe do Executivo ou pela entidade a quem tenha sido delegada essa competência.

第五條 負擔

第一條所指計劃範圍內提供的信用擔保所產生的負擔，由澳門特別行政區財政預算承擔。

Artigo 5.º

Encargos

Os encargos decorrentes das garantias de crédito prestadas no âmbito do plano referido no artigo 1.º são suportados pelo Orçamento da RAEM.

第六條
監察

澳門特別行政區政府為受惠人提供信用擔保後，即有權透過主管實體監察受惠人償還貸款的情況。

第七條
優先受償權

一、澳門特別行政區因提供信用擔保而以任何名義實際擔保或支出的款項，對信用擔保受惠人的財產享有優先受償權。

二、對依照《自置居所信用擔保計劃》規定透過信用機構融資而取得的不動產的優先受償權不優先於以該機構名義已登記的抵押，其餘的情況與《民法典》第七百三十九條a)項所指的優先受償權的順位等同。

第八條
細則性規定

《自置居所信用擔保計劃》由行政法規核准。

第九條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年五月二十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年五月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 15/2009 號行政法規

醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Artigo 6.º

Fiscalização

A prestação de garantias de crédito confere ao Governo da RAEM o direito a proceder à fiscalização, através das entidades competentes, da situação do reembolso do crédito pelos beneficiários.

Artigo 7.º

Privilégio creditório

1. A RAEM goza de privilégio creditório sobre os bens dos beneficiários das garantias de crédito pelas quantias que tiver garantido ou despendido, a qualquer título, em razão das garantias de crédito prestadas.

2. O privilégio sobre o imóvel, cuja aquisição foi financiada por instituição de crédito, nos termos do Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria, não prevalece sobre a hipoteca registada a favor dessa instituição, sendo nos restantes casos graduado juntamente com o previsto na alínea a) do artigo 739.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Regulamentação

O Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria é aprovado por regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Maio de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 22 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2009

Programa de Participação nos Cuidados de Saúde

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte: